



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 1.113 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a Aprovação dos projetos Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chácaras Padre Libério, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimentos, protocolo 13.276, datado de 03/05/2016, e os documentos necessários para a aprovação do projeto;

**CONSIDERANDO que o** projeto apresentado foi aprovado pelo departamento de Engenharia do Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO o requerimento de renovação do decreto;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de implantação do Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chácaras Padre Libério, com área de 12,36,19 ha (doze hectares, trinta e seis ares e 19 centiares), de propriedade da Srta. Elisanja Maria Rodrigues, conforme os projetos apresentados.

Art. 2º Fica autorizada a execução do projeto apresentado, estando liberada a realização das obras necessárias.

Art. 3º Fica, a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação anexo, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e do presente decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 4º Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

Art. 5º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 7º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Condomínio de Chácaras na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2016.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito Municipal